



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 006/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2022 – DE AUTORIA DA MESA DIRETORA “*QUE ALTERA A TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA.*”

Parecer da Comissão sobre a legalidade do presente Projeto de Lei:

Verifica-se que as referidas alterações na tabela de vencimentos dos servidores efetivos, bem como a carreira e classe correspondente ao cargo, são embasadas na lei Complementar 023/2019 com a alteração de seus anexos.

Verifica-se ainda, que a tabela de vencimento dos servidores comissionados da Câmara Municipal, também se baseia na mencionada Lei Complementar, também com a alteração de seus anexos.

A justificativa do presente Projeto de Lei Complementar, baseia-se no fato de se corrigir a tabela de vencimento dos cargos de provimento efetivo ajustando o nível inicial A1 ao valor do salário mínimo atual, concedendo também em torno de 5% (cinco) por cento de correção na tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão igualando a remuneração dos cargos de 1º escalão da Câmara Municipal com o do





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

secretário municipal e estendo o mesmo percentual aos demais cargos comissionados.

Analizando o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Sendo assim, o presente Projeto de Lei Complementar cumpri os requisitos exigidos pela Constituição Federal Brasileira, constando em anexo ao Projeto os anexos que estão sendo alterados.

Sendo assim, em um olhar de legalidade do presente projeto, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINOU** pela CONSTITUCIONALIDADE do mesmo, se manifestando, desta forma, pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso PARECER.





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 28 de março de 2022.

Dr^a Mel - PSDB

Presidente

Douglas Lacerda- PSDB

Relator

Professor Renato - PSL

Vogal

